



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 489, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2016-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.004029/2015-41 e nº 48500.002497/2016-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Recanto Energética SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.094.744/0001-43, com sede na Avenida Ismael José do Nascimento, nº 1.911 W, Jardim Tangará II, Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração de potencial hidráulico localizado no Córrego Água Limpa, integrante da Sub-Bacia 66, Bacia Hidrográfica do Rio Paraná, Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, nas Coordenadas Planimétricas E=412295 m e N=8404803 m, Fuso 22S, Datum SIRGAS2000, por meio da implantação da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Recanto, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.MT.034865-1.01, com 9.110 kW de capacidade instalada e 5.320 kW médios de garantia física de energia, constituída por duas Unidades Geradoras de 4.555 kW.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da PCH Recanto, constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/138 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 138 kV, com cerca de trinta e três quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Itanorte, de propriedade da Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Pequena Central Hidrelétrica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 15 de outubro de 2016;
- b) início das Obras Civis das Estruturas: até 30 de dezembro de 2016;
- c) Desvio do Rio: até 30 de dezembro de 2016;
- d) solicitação de Acesso ao Sistema Interligado: até 13 de março de 2017;
- e) início da Concretagem da Casa de Força: até 13 de abril de 2017;
- f) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 13 de junho de 2017;
- g) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 13 de junho de 2017;
- h) Descida do Rotor da 1ª Unidade Geradora: até 13 de agosto de 2017;

- i) Descida do Rotor da 2ª Unidade Geradora: até 13 de setembro de 2017;
- j) início do Enchimento do Reservatório: até 18 de outubro de 2017;
- k) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 29 de outubro de 2017;
- l) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 30 de outubro de 2017;
- m) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 27 de novembro de 2017;
- n) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora: até 28 de novembro de 2017;
- o) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 29 de novembro de 2017; e
- p) início da Operação Comercial da 2ª Unidade Geradora: até 29 de dezembro de 2017;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2016-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 1.974.974,00 (um milhão, novecentos e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da PCH Recanto;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2016-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela PCH Recanto, enquanto mantiver as características de Pequena Central Hidrelétrica e a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FERNANDO COELHO FILHO**